



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO n° 058/2023

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2023

VIGÊNCIA: 29 DE AGOSTO DE 2023 A 27 DE DEZEMBRO DE 2023

VALOR: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **LUCIANO CONTINI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Coronel Pilar/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TEUTÔNIA ARBITRAGEM LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Rua Geraldo Snel, 155 – Bairro Teutônia, Teutônia/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 28.635.163/0001-60, neste ato representada por William Guilherme Gehm, CPF n° 035.764.050-03, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO.

1.1. Contratação de serviços de arbitragem para até 70 jogos do Campeonato Municipal de Futsal 2023, que será realizado de setembro a dezembro de 2023, no Ginásio Municipal Padre Luiz Simonaggio.

1.2. As rodadas ocorrerão nas sextas-feiras, a partir das 18 horas, podendo ter até 5 jogos por rodada.

1.2.1. Caso seja necessário, poderá ser marcada rodada para outro dia da semana, sendo comunicado a contratada previamente.

1.3. A empresa contratada deverá disponibilizar dois árbitros e um mesário por jogo, sendo obrigatório a apresentação de Certificado de Curso de árbitros para os profissionais designados em cada rodada. A documentação deverá ser entregue em até três dias antes da rodada, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

1.4. A equipe de arbitragem deverá comparecer devidamente uniformizada.

1.5. A elaboração das súmulas dos jogos é de responsabilidade da empresa contratada, sendo que deverão entregar, obrigatoriamente, na semana subsequente a realização da rodada, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

1.6. A Contratada se sujeita ao cumprimento integral do Regulamento do Campeonato, por todos os seus termos, aprovado pela comissão composta por representantes de todas as equipes.

1.7. A execução do serviço será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

1.8. Todos os encargos e despesas para execução do objeto, incluindo o transporte, são de responsabilidade exclusiva da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O regime jurídico aplicável ao presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as alterações vigentes e da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO PREÇO. O preço contratado para a execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira é de R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais) por jogo, totalizando o valor estimado de até R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA. DOS DEVERES DA CONTRATADA. A contratada se obriga a executar os serviços objeto da contratação de acordo com o descrito neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA. DO PAGAMENTO. O pagamento pela prestação de serviços, será efetuado de forma mensal, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, após a entrega da nota fiscal, onde discriminada a quantidade de jogos executados no respectivo mês, sendo que a mesma deverá ser entregue na Tesouraria Municipal até o 3º (terceiro) dia útil do mês para pagamento até o 15º (décimo quinto) dia.

Parágrafo Único. Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de penalidades aplicadas à Contratada, em função de inadimplência na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA. DO REAJUSTE. Não haverá reajuste de preços dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA. DOS TRIBUTOS INCIDENTES. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do licitante ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da Contratada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA OITAVA. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E RENOVAÇÃO. A presente contratação terá vigência de 120 dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse das partes contratantes e mediante termo de aditamento de tempo.

CLÁUSULA NONA. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA DÉCIMA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 04 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Atividade 2430 – Realização de Campeonatos Municipais

3.3.90.39.99.99 Demais serviços de terceiros pessoa jurídica (4977)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DAS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi/RS.

Parágrafo Único. O presente instrumento contratual bem como todas as suas disposições vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 29 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal
Contratante

TEUTÔNIA ARBITRAGEM LTDA.
WILLIAM GUILHERME GEHM
Contratada

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Visto.
Aloísio De Nardin
OAB/RS nº 64.849
Assessoria Jurídica